

DEMOCRACIA E DITADURA: REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO HISTÓRICO DE LUTA E CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS

DEMOCRACY AND DICTATORSHIP: REFLECTIONS ON THE HISTORICAL PROCESS AND CONSOLIDATION OF RIGHTS

Aline Caldeira Lopes¹

Resumo: O presente artigo está inserido no conjunto de reflexões relacionadas à dinâmica das relações de poder e dominação no processo histórico de consolidação de direitos no Brasil. Diversos elementos apontam para a relevância do debate na contemporaneidade, dentre eles os surgidos em torno da instauração da Comissão da Verdade no país, como mecanismo de investigação dos crimes e violações de direitos humanos cometidos pelo Estado brasileiro entre os anos de 1964 e 1982. Além disso, a análise está inserida ainda nas reflexões sobre Estado e Democracia que se seguiram às mobilizações populares a partir de junho de 2013. Desde então, a luta de classes ocupou as ruas e os espaços institucionais de poder como o judiciário, a mídia e o imaginário do conjunto da sociedade no Brasil. E isto, até mesmo em espaços onde os atos de ruas não reuniram multidões como em algumas capitais, a exemplo do Rio de Janeiro e de São Paulo. Nesse sentido categorias como Estado, Democracia, Cidadania e Reconhecimento serão abordados em diálogo com a literatura sobre o tema como forma de auxiliar na análise proposta.

Palavras-Chave: Estado, Democracia, Cidadania.

Abstract: This Article is inserted a set of reflections related to the dynamics of power relations and domination in the historical process of consolidating rights in Brazil. Several factors point to the relevance of the contemporary debate, including those arising around the establishment of the Truth Commission in the country, as a mechanism for investigation of crimes and human rights violations committed by the Brazilian government between the years 1964 and 1982 In addition, the analysis is still inserted in the reflections on state and democracy that followed the popular mobilizations from June 2013 Since then, the class struggle occupied the streets, institutional positions of power such as the judiciary, the media and the imagination of the whole society in Brazil. And this, even in spaces where acts of streets as crowds gathered not in some cities, such as the Rio de Janeiro and São Paulo. In this sense categories such as State, Democracy, Citizenship and Recognition will be addressed in dialogue with the literature on the subject as an aid in the proposed analysis.

Word-Keys: State, Democracy, Citizenship.

¹ Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional (PUC-Rio) e Mestre em Ciências Sociais (CPDA/UFRRJ).

INTRODUÇÃO

O presente artigo está inserido num conjunto de reflexões relacionadas à dinâmica das relações de poder e dominação no processo histórico de consolidação de direitos no Brasil. Diversos elementos apontam para a relevância do debate na contemporaneidade, dentre eles os surgidos em torno da instauração da Comissão da Verdade no país, como mecanismo de investigação dos crimes e violações de direitos humanos cometidos pelo Estado brasileiro entre os anos de 1964 e 1982.

Além disso, a análise está inserida ainda nas reflexões sobre Estado e Democracia que se seguiram às mobilizações populares a partir de junho de 2013. Desde então, a luta de classes ocupou as ruas, os espaços institucionais de poder como o judiciário, a mídia e o imaginário do conjunto da sociedade no Brasil. E isto, até mesmo em espaços onde os atos de ruas não reuniram multidões como em algumas capitais, a exemplo do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Assim, qualquer pesquisa no campo das ciências humanas que se proponha a compreender algum recorte da realidade social no Brasil, empreendida após este período deverá, portanto, levar em consideração o contexto das referidas mobilizações. Nesse sentido, estão no centro desta reflexão as análises sobre o Estado como aporte metodológico para o estudo de conflitos sociais no Brasil.

Nesse sentido, o Estado pode se apresentar como representante de uma coletividade, de um todo, da *sociedade*. No campo da aparência portanto, isso não significa que possa cair por terra sua caracterização como espaço de violência e dominação de uma classe social sobre a outra, mas tão somente que, para que esta dominação se perpetue, acima, inclusive de interesses pontuais ou setorializados, ele se sobrepõe às mesmas, resguardando os interesses dos setores dominantes como um todo e seu papel no cenário de reprodução do capital e da circulação de mercadorias.

O conceito de Estado de Antonio Gramsci é pertinente para a compreensão desse contexto:

Ainda assim, o Estado em Gramsci não deve e nem pode ser pensado como organismo próprio de um grupo ou fração de classe, como no caso de outras vertentes marxistas. Ele deve expressar uma expressão universal de toda a sociedade, incorporando até mesmo as demandas e interesses dos grupos

subalternos, mesmo que deles extirpando sua lógica própria (MENDONÇA, 2014:34).

Nesse sentido, é o objetivo deste texto apontar aportes teóricos eventualmente relevantes para a reflexão sobre Estado, Democracia, Cidadania e Reconhecimento no Brasil.

ESTADO DE EXCEÇÃO E DEMOCRACIA

As recentes mobilizações de 2013 e a consequente resposta estatal às mesmas, caracterizada muito mais pela repressão violenta do que pelo diálogo trouxe à tona reflexões acerca da natureza da democracia brasileira, bem como acerca dos denominados períodos de exceção, caracterizados - em breve síntese - pela suspensão temporária de direitos e garantias fundamentais em situações nas quais a própria ordem democrática estivesse ameaçada.

Uma das questões colocadas foi acerca da natureza destas supostas excepcionalidades democráticas. Nesse sentido, alguns autores sustentam que o conceito de democracia pressupõe amplas liberdades civis, em especial o direito de se manifestar publicamente, contra o poder constituído inclusive. Por outro lado, outros afirmam que esta seria uma visão idealizada de democracia, de modo que a mesma comporta confortavelmente situações de suspensão de direitos e liberdades fundamentais, sem que, com isso, fique caracterizada a instituição de um regime ditatorial, por exemplo. Trata-se, portanto, de reflexões acerca de permanências e rupturas no que tange ao processo histórico de tensões e disputas em torno de ideais democráticos.

O tema remete, inicialmente, para a necessidade de reflexão e análise sobre a gênese da forma Estado. Charles Tilly contribui com o recorte ao apresentar uma análise descritiva sobre a formação do Estado Moderno, questionando-se sobre a natureza do poder político configurado neste formato (TILLY, 1992).

A história de formação do Estado Moderno é complexa, não podendo ser resumida em um processo único, mas em uma multiplicidade. Nesse sentido, remonta cerca de mil anos para pensar o processo histórico de desenvolvimento do Estado Nacional (TILLY, 1992).

Outro autor preocupado com a gênese do Estado moderno, bem como com o modo pelo qual a mesma se relaciona com o que pode ser denominado hoje com “comportamento civilizado” é Nobert Elias:

(...) Mas não é só a observação ou o estudo do passado que aponta nessa direção: grande número de estudos contemporâneos sugere convincentemente que a estrutura do comportamento civilizado está estreitamente inter-relacionada com a organização

das sociedades ocidentais sob a forma de Estados (ELIAS, 2011:16).

Nesse sentido, o autor questiona-se sobre o modo como “a sociedade extremamente descentralizada de princípios da Idade Média, na qual numerosos guerreiros de maior ou menos importância eram os autênticos governantes do território ocidental, veio a transformar-se em uma das sociedades mais ou menos pacificadas, mas extremamente belicosas, que chamamos de Estados” (ELIAS, 2011:16). Neste trecho, Elias aponta para a dimensão conflitiva na gênese da instituição Estado, independentemente da forma como possa se apresentar eventualmente, por meio de regimes democráticos ou ditatoriais, por exemplo.

Na perspectiva marxista, Ellen Wood situa o processo de formação do Estado ao momento de consolidação e expansão do capitalismo como modo de organizar a vida social e a produção de mercadorias. Sua contribuição destaca a importância de uma análise histórica que destaque seu caráter não linear e, especialmente, a possibilidade de ruína do mesmo:

(...) de forma muito mais claramente marxista, existe um materialismo histórico que não admite sequência predefinida e unilinear, no qual a origem do capitalismo - ou de qualquer outro modo de produção - é algo a ser explicado, não pressuposto, explicação a ser buscada não em alguma lei natural trans-histórica, mas em relações sociais, contradições e lutas historicamente específicas (WOOD, 2011:17).

Mais do que algo dado, a autora identifica a origem do Estado a um processo histórico envolto em contradições e lutas específicas, destacando o papel do conflito como impulsionador da mudança social:

O projeto crítico que esboço aqui exige que se trate o capitalismo como um sistema de relações sociais; e isso significa a necessidade de repensar algumas formas como foram concebidos os conceitos principais do materialismo histórico - forças e relações de produção, classe, base e superestrutura etc (WOOD, 2011:21).

Como conceito em constante transformação e adequação a forma Estado, na contemporaneidade, pode se apresentar a partir de diversos regimes políticos específicos, como democracia, fascismo, populismo. No entanto, há que se destacar que “se existe hoje, um tema unificador entre várias oposições fragmentadas, é a aspiração à *democracia*”. Nesse sentido, Ellen Wood explora o conceito de democracia como um desafio ao modo de produção capitalista e o faz criticamente, ou seja, acima de tudo do ponto de vista histórico (2011:21).

Ainda no campo das análises marxistas, Mendonça destaca a importância de Antônio Gramsci na reflexão sobre Estado, a partir da dimensão ideológica do mesmo. Nesse sentido, aponta que as manipulações no campo da ideologia apresentam-se como sustentáculos do Estado moderno no capitalismo, incorporando reivindicações que cumprem o papel de emprestar legitimidade ao sistema ao mesmo tempo em que reproduz as formas tradicionais de poder e dominação:

Gramsci abordou as condições sociopolíticas-culturais ideológicas de expansão do capitalismo e concedeu especial atenção para as suas condições internas de sustentação, políticas e culturais, num contexto contraditório onde, de um lado, havia crescentes reivindicações populares em prol de uma socialização da política e, de outro, tais reivindicações sofriam processos de modificação, de mutilação e mesmo de manipulação, de maneira a serem convertidas em sustentáculos da própria dominação que procuravam denunciar (FONTES, 2010:122 *In*: MENDONÇA, 2014:34).

Giorgio Agambem situa-se no debate teórico acerca de Estado em perspectiva diversa à dos autores até então elencados. No entanto, é trazido à baila pela sua repercussão no cenário acadêmico, especialmente no Brasil.

Elencando o debate acerca da gênese ou origem do Estado em um segundo plano, Agambem sugere a separação entre dois tipos de Estado: um Estado “normal” e outro de “exceção”:

Entre os elementos que tornam difícil uma definição do estado de exceção, encontra-se, certamente, sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência. Dado que é o oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indecidibilidade quanto ao estado de exceção, que é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos. No decorrer do século XX, pôde-se assistir a um fenômeno paradoxal que foi bem definido com uma “guerra civil legal” (AGAMBEM, 2004:12).

Isso para demonstrar, ao longo de sua tese, como historicamente o que poderia ser denominado como “exceção” pode ser caracterizado como a rotina dos Estados modernos na contemporaneidade:

(...) a partir do momento em que o “estado de exceção [...] tornou-se a regra” (Benjamin, 1942, p.697), ele não só sempre se apresenta muito mais como uma técnica de governo do que como uma medida excepcional, mas também deixa aparecer sua natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica (AGAMBEM, 2004: 18).

Assim, percebe o avanço do que pode ser definido como uma “guerra civil mundial”, para afirmar que “o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea” (AGAMBEM, 2004:13).

Nesse cenário, é relevante pensar os desafios em relação à construção de perspectivas democráticas como forma de representação do Estado Moderno. No entanto, tais perspectivas não podem ser pensadas de maneira descolada das relações de produção, de organização do trabalho e da economia na contemporaneidade.

Tais aspectos remetem para o contexto de consolidação e expansão do capitalismo, que pode ser caracterizado como um processo histórico de longa duração que se iniciou o período de acumulação denominado colonização (MIGNOLO, 2008).

Como um dos principais elementos deste período, Ellen Wood destaca a separação entre o campo econômico e o campo político como o caráter definidor do mesmo. Isso significaria a transferência de certos poderes políticos do Estado para a economia e para a sociedade civil. Tal caráter representa, para a autora, sérias consequências para a natureza e o alcance do Estado e da cidadania (2011:23), com repercussão natural para consolidação do processo democrático na contemporaneidade:

Como o capitalismo gera, entre outras coisas, novas formas de dominação e de coerção fora do alcance dos instrumentos criados para controlar as formas tradicionais de poder político, ele também reduz a ênfase na cidadania e o alcance da responsabilização democrática. O capitalismo, em poucas palavras, tem a capacidade de fazer uma distribuição universal de bens políticos sem colocar em risco suas relações constitutivas, suas coerções e desigualdades. Isso tem implicações de grande alcance para a compreensão da democracia e das possibilidades de sua expansão (WOOD, 2011:23).

Nas últimas décadas, o processo histórico de expansão e consolidação do capitalismo mundial pode ser compreendido através da hegemonização das ideais e práticas neoliberais. No plano das ideias, David Harvey caracteriza o neoliberalismo como “uma teoria das práticas políticas co-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio” (HARVEY, 2008:12).

Sua capilaridade vem se assumindo hegemônica desde meadas dos anos 1970:

Em suma, o neoliberalismo se tornou como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente os modos de

pensamento que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo (HARVEY, 2008:13).

O autor confronta descritivamente o modo como as ideias e os ideais neoliberais tornaram-se hegemônicos nas décadas finais do século XX, em paralelo com modos de agir que se apresentavam como alternativas únicas às crises cíclicas do capitalismo e que representavam em maior ou menor escala, a *agenda neoliberal*.

Demonstra ainda como, na prática, a adoção dessas medidas apresentou-se como fator de reestabelecimento do poder de classe ameaçado nas décadas anteriores com as políticas sociais que constituíram o Estado de Bem Estar Social europeu. Ao final do século XX a concentração de renda no mundo havia alcançado patamares equivalentes ao início do século:

Efeitos redistributivos e uma desigualdade social crescente têm sido de fato uma característica tão persistente do neoliberalismo que podem ser consideradas estruturais em relação ao projeto como um todo. Gérard Duménil e Dominique Lévy, depois de uma cuidadosa redistribuição dos dados, concluíram que a neoliberalização foi desde o começo um projeto voltado para restaurar o poder classe. Depois da implementação de políticas neoliberais no final dos anos 1970, a parcela da renda nacional do 1% mais rico dos Estados Unidos disparou, chegando a 17% (bem perto do seu valor pré-Segunda Guerra Mundial) perto do final do século (HARVEY, 2008:26).

Nesse sentido, Harvey afirma que a neoliberalização da economia representou, mais que um “projeto *utópico* de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional”, “um projeto *político* de restabelecimento das condições de acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas” (HARVEY, 2008:27).

DEMOCRACIA E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

No curso do processo histórico de construção da noção de democracia, conceitos caros à mesma, como liberdade e cidadania, observaram profundas alterações no que concerne ao seu significado. Tomando-se a Grécia antiga, em particular Atenas, como *locus* privilegiado para esta análise, nota-se a hegemonia de uma noção de cidadania como participação ativa nas decisões da *pólis*:

(...) Toda sociedade requer também a sanção de dispositivos e de normas, bem como uma noção de justiça. Os gregos, porém, adotaram uma decisão radical e dupla. Localizaram a fonte da

autoridade na *polis*, na própria comunidade, e decidiram-se pela política da discussão aberta, eventualmente pela votação por meio a contagem do número de cabeças. Isso é política, e os dramas e a historiografia grega do século V revelam até que ponto a política chegou a dominar a cultura grega (FINLEY, 1998: 32).

Operava-se, portanto, com uma noção de democracia direta, que pode ser contraposta ao que se conhece hoje por democracia representativa, guardadas as devidas proporções com relação às escalas (extensão territorial, numérico de cidadãos, dentre outros):

Há confusão em algumas obras sobre esse assunto, quando chama a *Bulé* Ateniense (Conselho), por exemplo, um corpo representativo. Nenhuma comunidade tão complexa quanto Atenas poderia funcionar sem delegar muito do trabalho diário do governo e da administração a indivíduos ou a pequenos grupos. A verdadeira questão está no poder. Em uma democracia representativa, o “controle” popular fica restrito à escolha dos funcionários e de uma assembleia legislativa, seguida pelo direito de rejeitá-los na eleição subsequente. Numa democracia direta, não há simplesmente um controle indireto, mas uma soberania popular imediata. A diferença será facilmente observada na decisão de declarar guerra (FINLEY, 1998: 36).

Contemporaneamente, o direito ao voto, tratado como mais uma das garantias do cidadão em Atenas, é tomado como a própria representação da democracia na modernidade. A delegação da participação ativa nos rumos do Estado, através do voto, tornou-se a própria medida do exercício da democracia:

Hoje, o direito de voto é amplamente reconhecido como o mais essencial dos privilégios (e um dever) de um cidadão. E era também o que ocorria, dentro de certos limites, na República romana. Na *pólis* grega, contudo, embora se tratasse de um importante direito, representava apenas um dentre vários direitos igualmente exclusivos – o direito à propriedade, o direito a contrair casamento legal com outro cidadão, o direito de participar de várias atividades ligadas a cultos importantes – e só nas democracias estava à disposição de todos os cidadãos, enquanto os demais direitos eram universais, normalmente até mesmo sob tiranias. Por conseguinte, a qualidade de membro= do corpo de “cidadãos ativos” e a de membro da “comunidade (koinonia) de todos os cidadãos” frequentemente não era coextensiva; daí, igualmente, a frequência com que o *stasis* [conflito político] ligado ao acesso aos direitos políticos degenerava em guerra civil (FINLEY, 1998:35).

Domenico Losurdo analisa o processo histórico de construção da democracia através da consolidação e retrocesso do direito ao voto: “Depois do Termidor, a burguesia liberal termina por se ver diante de um dilema: por um lado, adere ao regime representativo em

função antiabsolutista e antifeudal; por outro, deve impedir que a representação política confira uma excessiva influência às massas populares” (LOSURDO, 2004:16).

A consolidação do direito ao voto apresenta-se como constante tensão na combinação dos mecanismos de controle e domesticação das massas populares e trabalhadores, bem como na legitimação do poder constituído:

(...) para a tradição liberal, trata-se, exatamente, de neutralizar politicamente estas massas em condições de indigência ou literalmente famintas. Qual é o meio mais adequado para conseguir tal objetivo? A burguesia pós-termidoriana reintroduz tanto a restrição censitária dos direitos políticos (ainda que em medida mais atenuada do que pela prevista pela Constituição de 1791, que fora varrida pela insurreição de 10 de agosto do ano seguinte), quanto o sufrágio em dois graus, como instrumento adicional para filtrar socialmente os organismos representativos e protegê-los contra qualquer contaminação plebeia e popular (Lefebvre, 1984, p.34). Mas, do ponto de vista de Constant, esta última cláusula do sistema eleitoral torna difícil, se não impossível, a identificação da massa do povo com seus representantes, reduzindo, em vez de ampliar, a margem de consenso e trazendo o risco de criar o vazio em torno do governo e dos organismos legislativos (Constant, 1970, p. 86) (LOSURDO, 2004: 17).

Santos e Avritzer apontam que, ao longo do século XX, o debate democrático limitou-se a duas formas complementares de hegemonia: a primeira baseada “na suposição de que a solução do debate Europeu do período de entre-guerras teria sido o abandono do papel da mobilização social e da ação coletiva na construção democrática” e a segunda forma de hegemonia “é aquela que se supunha que a solução elitista para o debate democrático (com a valorização dos mecanismos de representação) poderia se tornar hegemônica sem que, esses últimos necessitassem se combinar com mecanismos societários de participação” (1996:6).

De acordo com os autores, “em ambos os casos, a forma hegemônica da democracia (a democracia representativa elitista) propõe uma extensão para o resto do mundo do modelo de democracia liberal-representativa vigente nas sociedades do hemisfério Norte, ignorando as experiências e as discussões oriunda dos países do Sul no debate democrático. A partir de uma reconstrução do debate democrático da segunda metade do século XX, os autores propõem um itinerário contra-hegemônico para o debate democrático”(1996:6).

Em que pese a importância dos debates em torno da consolidação e dos retrocessos em torno da democracia que se encontram centrados no contexto europeu, há que se destacar o inconveniente de serem transplantados para a realidade brasileira ou latino americana sem quaisquer mediações.

Na América Latina, o processo de consolidação de direitos pode ser analisado a partir do contexto da colonização. Destaca-se nesse cenário, o papel ocupado pela ideia de raça como mecanismo de consolidação da dominação do colonizador sobre os colonizados, base na ideologia de existência de seres humanos superiores e subalternos, inferiores. Para Aníbal Quijano, um dos eixos fundamentais do padrão de poder constituído no período da colonização é a classificação social da população mundial sobre a ideia de raça: “una construcción mental que expresa la experiencia básica de la dominación colonial y que desde entonces permea las dimensiones más importantes del poder mundial, incluyendo su racionalidade específica, el eurocentrismo” (QUIJANO, 2005).

Tal elaboração acompanha ainda a própria perspectiva de consolidação do conhecimento em uma perspectiva eurocêntrica e com ela a elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas reações coloniais de dominação entre europeus e não europeus (QUIJANO, 2005). Nesse contexto, a ideia de raça se converteu no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial, bem como da distribuição desigual de direitos e privilégios na configuração de poder do mundo colonizado.

James Holston apresenta análise sobre aspectos do engajamento de uma cidadania específica, qual seja, a brasileira, nos processos de transformação das grandes cidades no decorrer do século XX. Para tanto, aponta a dimensões do que ela caracteriza como uma *ciudadania entrincheirada* e outra *insurgente*, que se combinam ao longo do processo da autoconstrução das periferias urbanas no país pelas classes trabalhadoras (2013).

Nesse contexto, a cidadania brasileira apresenta-se de tipo singular, na medida em que conjuga de maneira única mecanismos de reprodução de formas históricas de dominação e processos de resistência aos mesmos:

Tomo o caso do Brasil como paradigmático de um tipo de cidadania que todas as nações desenvolveram em algum momento e que permanece entre os mais comuns: uma cidadania que administra as diferenças sociais legalizando-as de maneira que legitimam e reproduzem a desigualdade. A cidadania brasileira se caracteriza, além disso, pela sobrevivência de seu regime de privilégios legalizados e desigualdades legitimadas (HOLSTON, 2013: 22).

Holston identifica que vigora no Brasil um regime de cidadania diferenciada, na qual as qualificações sociais são utilizadas para organizar as dimensões políticas, civis e sociais, regulando assim a distribuição de poderes. Segundo o autor, “esse esquema de cidadania é, em resumo, um mecanismo de distribuição de desigualdade” (HOLSTON, 2013: 28):

Essa formulação de cidadania usa as diferenças sociais que *não são* as bases da incorporação nacional - sobretudo diferença de educação, propriedade, raça, gênero e ocupação - para proporcionar tratamentos diferentes para categorias diferentes de cidadãos. Por isso, gera uma gradação de direitos entre eles em que a maioria dos direitos está disponível apenas para tipos específicos de cidadãos e é exercida como privilégio de categorias sociais específicas (HOLSTON, 2013: 28).

É importante destacar que, no Brasil, a manutenção de privilégios históricos e a distribuição desigual dos direitos não representa um aspecto remanescente de um país caracterizado com o atraso, mas sim um aspecto relevante do modo como a modernidade periférica se apresenta concretamente:

A cidadania que marca diferenças que identifico aqui não é a representação arcaica do Brasil antigo; enfatizo que esse é um aspecto que continua dominante na modernidade brasileira. Na verdade, um dos meus objetivos é explicar a persistência dessas desigualdades (HOLSTON, 2013:29).

Para o autor, portanto, as “contradições entre formas de governo e práticas dos cidadãos, expansões e erosões simultâneas de direitos e outras contradições caracterizam a cidadania moderna em todo lugar” (HOLSTON, 2013: 36).

Refletindo sobre um conceito de igualdade que contrapõe a ideia de igualdade formal e igualdade material, apresentam-se processos de formalização de direitos oriundos de particularidades diversas - individuais ou de grupos, como a condição de mulheres, negros, quilombolas, dentre outros. Contemporaneamente, as legislações de vários países, dentre eles o Brasil, incorporou a dinâmica de atribuição de direitos formais a determinados grupos, sob o fundamento de que estes seriam mecanismos de tratamento desigual a sujeitos desiguais concretamente, visando uma igualdade de fato num futuro não tão longínquo. É o caso da política de cotas, titulação de territórios quilombolas, reconhecimentos de terras indígenas, políticas voltadas para mulheres, etc.

Esta seria uma dimensão da constituição da cidadania no Brasil, de modo que a mesma “administra as diferenças sociais legalizando-as” (HOLSTON, 2013). Fruto de processos de lutas sociais distintos, mas transversais em vários momentos, consolidou-se uma dinâmica de atribuição de direitos, outrora universais - ao menos em tese - (saúde, educação, território, direito a não ser agredido, dentre outros) a grupos específicos.

Não se trata aqui de uma crítica com conotação negativa às referidas políticas, mas tão somente de uma problematização em diálogo com autores que refletiram o tema. Até porque, há que se ter claro que a dimensão dos questionamentos teóricos, ainda que imbricada às

práticas sociais dos sujeitos, constituem elementos diferentes e, especialmente, um tempo de consolidação que não se coaduna com o tempo das respostas imediatas aos problemas colocados pela prática política.

Há que se destacar, no entanto, que a referida atribuição de direitos se dá não necessariamente no plano concreto, da prática das políticas estatais, mas sim da cristalização de normas legais. A cidadania brasileira, portanto, de caráter particular, legaliza diferenças sociais e o faz a partir de legislações de cunho social. É o caso da Lei Maria da Penha, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso ou o artigo constitucional que atribui direito a terra às comunidades remanescentes de quilombos (art. 68 dos ADCT/1988).

Outra dimensão desse processo social é percebida no âmbito do Poder Judiciário, no momento de interpretação e aplicação da norma. Luiz Werneck Vianna (1997), em seus estudos, percebeu que o Brasil desde a década de 1990 estaria vivendo o processo de *judicialização da política e das relações sociais*. Segundo o autor, o Judiciário teria assumido o espaço de resolução dos conflitos com a falência do Estado de Bem Estar Social, destacando um aumento na sociedade contemporânea do papel do judiciário.

Boaventura de Souza Santos (2007) destaca um crescimento da importância do papel do Judiciário na resolução dos conflitos sociais tanto nos países da América Latina como nos demais continentes. O autor sinaliza ainda que um importante fator para o fenômeno seria a ascensão do Estado Providência nos países da Europa, com a luta e a conquista pela classe trabalhadora de direitos sociais. Posteriormente, com o declínio deste modelo de Estado, segundo o autor, houve um aumento dos conflitos sociais levados ao Poder Judiciário, transformando-os em conflitos jurídicos.

O fenômeno também é apontado pelo autor nos países em desenvolvimento (periféricos e semi-periféricos). Nesse sentido, Santos defende que, no Brasil, apesar de nunca ter existido um “Estado-providência muito denso”, a transição democrática e a promulgação da CRFB/88 geraram expectativas muito grandes na população. Entretanto, essas expectativas foram frustradas, pois a cidadania não gozou dos direitos estabelecidos no texto constitucional, motivando o maior recurso aos Tribunais (SANTOS, 2007).

O autor destaca ainda que o fenômeno da judicialização das relações sociais provocou uma “explosão de litigiosidade” da qual a administração da justiça não deu conta, produzindo uma crise relacionada com o acesso à justiça por parte dos setores populares, com a necessidade de processos mais simplificados, bem como a capacitação dos juízes para além da formação tradicional (SANTOS, 2005).

Entretanto, como destacado por Santos (2007) e Vianna et. al (1997), foi a partir do final da década de 1980 e início dos anos de 1990, posteriormente à promulgação da Constituição, portanto, que o recurso ao Poder Judiciário ganhou maior importância social, acarretando a judicialização da política e das relações sociais no Brasil. O processo de judicialização pressupõe o maior acesso à justiça de determinados setores da sociedade, no entanto, nem sempre pressupõe a concretização de direitos.

Outros autores como Claude Lefort (1979) e Erick Hobsbawn (2000) também abordaram do tema. Lefort (1979) destacou a dimensão simbólica dos direitos do homem, o direito como freio ao poder, a toda forma de totalitarismo. Defendeu a perspectiva de ampliação e de conquista de novos direitos através da construção democrática, como através da contestação dos trabalhadores na luta pelo direito de greve, a organização sindical, a previdência social (LEFORT, 1979).

O autor também destaca a relação ambígua trazida com a institucionalização do direito, pois de um lado, a institucionalização, com a constituição de um corpo jurídico de especialistas, pode afastar e ocultar os mecanismos necessários ao exercício dos direitos pelos interessados, mas, por outro, pode permitir a consciência do direito, ou seja, conhecer e reivindicar os direitos instituídos. Nesse sentido, Hobsbawn (2000) assinala a importância da utilização de uma “linguagem dos direitos humanos” como instrumento de reivindicação por novos direitos e concretização dos existentes.

Retomando Holston, portanto, pode-se afirmar que as disputas que se dão no campo do Poder Judiciário correspondem a uma importante dimensão da construção de uma cidadania que administra as desigualdades sociais legalizando-as. O fenômeno descrito por Santos e os demais autores, da *judicialização da política e das relações sociais* dão consequência à lógica operacionalizada na produção legislativa e ainda vão além.

Nesse contexto, vê-se o fenômeno de posituação de direitos das chamadas *novas identidades*, datado de meados do século XX. Trata-se de um processo que se verificou em diversas partes do mundo e que corresponde à elaboração de legislações que atribuem direitos às mulheres, aos negros, aos indígenas, aos quilombolas, às crianças e adolescentes, aos idosos, dentre outros.

DIREITO AO RECONHECIMENTO E À DIFERENÇA

Numa tentativa de revisitar a teoria europeia dos séculos XIX e XX a partir do contexto brasileiro de consolidação e retrocessos no campo da cidadania, James Holston

sugere que a constituição da identidade das classes trabalhadoras no país se deu, não a partir das lutas sindicais, como no cenário europeu, mas sim em torno das lutas que se consolidaram pelo direito à cidade, especialmente o direito à moradia: “Ao contrário do que preveem muitas teorias sociais dos séculos XIX e XX sobre as classes trabalhadores, integrantes dessas classes se tornaram novos cidadãos, não por meio de lutas trabalhistas, mas pelas lutas pela cidade - um processo prevalente, como proponho, em todo o sul do planeta” (HOLSTON, 2013:22).

Nesse contexto, criaram-se as periferias das grandes cidades brasileiras, como São Paulo, numa imbricação entre a luta cotidiana por direitos, a ressignificação da lei constituída e a resistência dos mecanismos de manutenção de privilégios e desigualdades.

É possível, portanto, relacionar-se o processo de construção da cidadania brasileira com o cenário das lutas por reconhecimento e da politização da cultura, na contemporaneidade. Para Nancy Fraser (2002) – que adota uma perspectiva crítica -, estas devem ser compreendidas a partir de três questões epistemológicas apontadas pela autora como centrais. Isso no contexto da consolidação do processo histórico de globalização, em curso.

O cenário atual observa o risco da consolidação de uma concepção de justiça social que não incorpore, paralelamente, as dimensões da redistribuição e do reconhecimento. É o problema da substituição. Trata-se do contexto no qual, “as lutas pelo reconhecimento estão a contribuir, menos para suplementar, tornar mais complexas e enriquecer as lutas pela redistribuição do que para marginalizar, eclipsar e substituir” (FRASER, 2002:11).

Como tentativa de superação desse problema, Fraser sugere uma concepção bidimensional de justiça, a única – segundo a mesma – “capaz de abranger toda a magnitude da injustiça no contexto da globalização” (2002:11). A abordagem requer um olhar bifocal sobre o conceito de justiça social, enfocando – simultaneamente – distribuição e reconhecimento:

Vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de distribuição justa; vista pela outra, é uma questão de reconhecimento recíproco. Cada uma das lentes foca um aspecto importante da justiça social, mas nenhuma, por si só basta. A compreensão pela só se torna possível quando se sobrepõem as duas lentes. Quanto tal acontece, a justiça surge como um conceito que liga as duas dimensões do ordenamento social – a dimensão da distribuição e a dimensão do reconhecimento (FRASER, 2002:11).

Uma segunda questão apontada pela autora é o problema da reificação. Isso porque, enquanto “algumas lutas pelo reconhecimento procuram adaptar as instituições a esta

condição de complexidade crescente (...), muitas outras tomam a forma de um comunitarismo que simplifica e reifica drasticamente as identidades de grupo” (FRASER, 2002:14).

De acordo com Fraser, “necessitamos de uma concepção não identitária que desencoraje a reificação e promova a interação [sic] entre as diferenças, o que significa rejeitar as definições habituais de reconhecimento” (2002:14).

O problema encontra-se, portanto, no fato do reconhecimento “ser visto através da lente da identidade”. Para a autora, ambos os conceitos – identidade e reconhecimento – devem ser analisado sob diversas óticas e expressam conotações diferenciadas. O falso reconhecimento, portanto, “consiste na depreciação de tal identidade pelo grupo dominante e no conseqüente dano infligido ao sentido do eu dos membros do grupo. A reparação deste dano requer o envolvimento numa política de reconhecimento que visa rectificar a desestruturação interna através da contestação da imagem pejorativa do grupo projectada pela cultura dominante” (FRASER, 2002:14).

Nesse sentido, há uma crítica com relação à redução da política de reconhecimento à política de identidade. Como consequência, tem-se a reificação das identidades de grupo, que ocultam eixos entrecruzados de subordinação, de acordo com Fraser. Concomitantemente, há ainda o fomento ao separatismo e ao comunitarismo repressivo (2002:15):

O que requer reconhecimento no contexto da globalização não é a identidade específica de um grupo, mas o estatuto individual dos seus membros como parceiros de pleno direito na interação social. Dessa forma, o falso reconhecimento não significa a depreciação e deformação da identidade do grupo, mas antes a subordinação social, isto é, o impedimento da participação paritária na vida social (FRASER, 2002:15).

Axel Honneth (2003) sugere a reflexão acerca da categoria luta social a partir da análise de uma gramática moral dos conflitos, que relaciona os condicionamentos da mobilização social a experiências comuns de desrespeito. Para o autor, luta social pode ser compreendida como “o processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento” (2003:257).

Nesse contexto, propõe a superação das análises do conflito social a partir da dinâmica dos interesses de grupos e indivíduos. Como pano de fundo está o primórdio da sociologia acadêmica, que passou a ignorar teoricamente o nexos existente entre o surgimento de movimentos sociais e a experiência moral de desrespeito: “(...) os motivos para a rebelião, o protesto e a resistência foram transformados categorialmente em “interesses”, que devem

resultar da distribuição desigual objetiva de oportunidades materiais de vida, sem estar ligados, de alguma maneira, à rede cotidiana das atitudes morais emotivas” (2003:255).

Honneth sugere uma mudança de paradigma, ao trazer à baila, categorias de análise diversas:

Diferentemente de todos os modelos explicativos utilitaristas, ele [o conceito proposto, pelo autor, de luta social] sugere a concepção segundo a qual os motivos da resistência social e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas. Tais expectativas estão ligadas na psique às condições da formação da identidade pessoal, de modo que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode se saber respeitado em seu entorno sociocultural como um ser ao mesmo tempo autônomo e individualizado; se essas expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, isso desencadeia exatamente o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito (HONNETH, 2003: 258).

Nesse contexto, Honneth aponta que o surgimento de movimentos sociais pode estar relacionado a experiências de desrespeito, que deixam a condição de desagregadas e privativamente elaboradas, para tornarem-se motivos morais de uma “luta coletiva por reconhecimento” (2003: 259):

Sentimentos de lesão dessa espécie só podem tronar-se a base motivacional de resistência coletiva quando o sujeito é capaz de articulá-los num quadro de interpretação intersubjetivo que os comprova como típicos de um grupo inteiro; nesse sentido, o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual mas também um círculo de muitos outros sujeitos (HONNETH, 2003: 258).

No campo do processo histórico de afirmação dos direitos humanos, Costa Dozinas (2009) afirma que, não somente o traço do Outro é o que determina meu direito, na medida em que esse é definido, regulado e restrito pela lei positiva: “é a presença regulatória da lei ou a sua ausência constitutiva que moldam meu direito e minha identidade” (2009: 371).

Segundo o autor:

Os direitos humanos introduzem um elemento de mobilidade no coração do sujeito e não permite a conclusão final do projeto de “sujeificação”. Duas ausências, dois tipos de negatividade estão lançados no centro da identidade (jurídica) moderna: a alteridade, o que não é o Eu, e a lei. Se a sujeição à lei autolegislada é a o elemento-chave da autonomia e da identidade, como enfatizava Kant, ela envolve o reconhecimento do caráter não essencial da

natureza humana, a indeterminação no coração do sujeito e da abertura do social (DOZINAS, 2009:371).

Dozinas destaca ainda, a insuficiência dos fundamentos da modernidade, como a razão prática, para a compreensão de reivindicações no campo dos direitos:

A razão não consegue criar a estrutura comum para arbitrar entre reivindicações e interpretações conflitantes, pois o princípio jurídico e a própria razão estão presos às polissemias do arquivo escrito tanto quanto os textos substantivos da lei e constituem construtos da história, da tradição e da prática jurídicas tanto quanto as reivindicações que se colocam perante a lei. Não pode haver nenhum princípio de interpretação claro e não ambíguo em casos de conflitos de direitos (DOZINAS, 2009:372).

Os direitos humanos encontram um lugar desconfortável no texto da lei, nacional ou internacional. Na medida em que se tornam discurso jurídico positivado e se juntam ao cálculo da lei, à tematização e à sincronização, eles compartilham o intento de sujeitar a sociedade a uma lógica única e dominante, que necessariamente viola a demanda de justiça (DOZINAS, 2009: 373).

A temática pode ainda ser analisada em diálogo com a literatura que vem refletindo sobre a denominada “questão multicultural”. Segundo Stuart Hall, “o termo ‘multiculturalismo’ é hoje utilizado universalmente. Contudo, sua proliferação não contribui para estabilizar ou esclarecer seu significado” (HALL, 2009: 49). Para o autor:

há uma íntima relação entre o ressurgimento da ‘questão multicultural’ e o fenômeno do ‘pós-colonial’. Este poderia nos fazer desviar por um labirinto conceitual do qual poucos viajantes retornam. Contentemos-nos, por enquanto, em afirmar que o ‘pós-colonial’ não sinaliza simples sucessão cronológica do tipo antes/depois. O movimento que vai da colonização aos tempos pós-coloniais não implica que os problemas do colonialismo foram resolvidos ou sucedidos por uma época livre de conflitos. Ao contrário, o ‘pós-colonial’ marca a passagem de uma configuração ou conjuntura histórica de poder para outra (HALL, 1996). Problemas de dependência, subdesenvolvimento e marginalização, típicos do ‘alto’ período colonial, persistem no pós-colonial. Contudo, essas relações estão resumidas em uma nova configuração. No passado, eram articuladas como relações desiguais de poder e exploração entre as sociedades colonizadoras e colonizadas. Atualmente, essas relações são como contradições internas e fontes de desestabilização no interior da sociedade descolonizada, ou entre ela e o sistema global como um todo” (HALL, 2009: 54).

O fenômeno da construção da cidadania brasileira pode ser relacionado, em parte, aos debates em torno do direito ao reconhecimento e à diferença, como foi buscado neste texto. O tema, no entanto, necessita ser aprofundado para que contribua no processo de diminuição das desigualdades sociais no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo pretendeu apontar aportes teóricos para o início de uma reflexão sobre temas caros ao conceito de Estado na contemporaneidade. Não foi o intuito do presente texto esgotar as reflexões sobre o tema apontado, nesse sentido, obras e autores que não foram trazidos neste momento justifica-se menos por sua relevância teórica do que pelo limite do presente artigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEM, Giorgio. Estado de Exceção. 2.ed.São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARRUTI, José Maurício (org). Relatório Técnico Científico da Comunidade Remanescente de Quilombo da Ilha da Marambaia. Rio de Janeiro: Koinonia Presença Ecumênica e Serviço, 2003.
- DOZINAS, Costa. O Fim dos Direitos Humanos. São Leopoldo: Unisinos, 2009. 418p.
- ELIAS, Nobert. O Processo Civilizador. Volume 1: Uma História dos Costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- FINLEY, Moses. (Org.). O Legado da Grécia (Caps. 1 e 2). Brasília: UNB, 1998.
- FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, Reconhecimento e Participação. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro 2002: 7-20.
- HARVEY, David. O Neoliberalismo: História e Implicações. São Paulo: Loyola, 2008.
- HOBSBAWN, Erik. A invenção das tradições. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos. São Paulo: 34, 2003. 296 p.
- HOSLTON, James. Cidadania Insurgente: Disjunções da Democracia e da Modernidade no Brasil. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2013.
- LEMO, Renato. Anistia e Crise Política no Brasil Pós-64. Revista Topoi. Rio de Janeiro, dezembro 2002, pp. 287-313. Disponível em:

http://www.lemp.ifcs.ufrj.br/imagens/textos/Anistia_e_crise_politica_no_Brasil_pos-64.pdf.

Acessado em 21 de Abril de 2014.

LEFORT, Claude. A invenção Democrática – Os limites da dominação totalitária. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LEFORT, Claude. Os direitos do homem e o Estado-providência. In: Pensando o político – ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEMOS, Renato. Justiça Militar e Processo Político no Brasil. Disponível em: http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/renato_justica_militar.pdf. Acessado em 21 de Abril de 2014.

LOSURDO, Domenico. Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora Unesp, 2004.

MELO, Demian Bezerra. O Golpe de 1964 e meio século de controvérsias: o estado atual da questão In: MELO, Demian Bezerra (org.). A Miséria da Historiografia: uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

MENDONÇA, Sônia Regina. O Estado Ampliado como Ferramenta Metodológica. Revista Marx e o Marxismo. v.2, n.2, Jan/Jul 2014.

MIGNOLO, Walter D. Novas Reflexões sobre a “ideia da América Latina”: a direita, a esquerda e a opção descolonial. Caderno CRH, Salvador, v.21.n.53, p.239-252.Mai/Ago 2008.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.227-278.

SANTOS, Boaventura de Sousa. MARQUES, Maria Manuel Leitão. PEDROSO, João. FERREIRA, Pedro Lopes. Os Tribunais nas sociedades contemporâneas, 2ª edição. Porto: Edições Aforamento, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. La reinvenición del Estado y el Estado plurinacional In: OSAL. Buenos Aires: CLACSO. Año VIII, n° 22. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf> . Acessado em 10 de Julho de 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Sociologia dos Tribunais e a democratização da Justiça. In: Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade, 9ª edição. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

TILLY, Charles. Coerção, Capital e Estados Europeus (990-1992). São Paulo: Edusp, 1992.

VIANNA, Luiz Werneck [org]. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: editora Renavan, 1999.

WOOD, Ellen Meiksins. Democracia Contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.